



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 20/84

Sumário: Adaptação à Região do Decreto-Lei nº. 77/84 que estabelece o regime da delimitação e da coordenação das actuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos.

A publicação do Decreto-Lei nº. 77/84, de 8 de Março, originou a definição do regime da delimitação e coordenação das actuações das administrações central, regional e local em matéria de investimentos.

Nos termos do artigo 19º. do mesmo diploma legal a sua aplicação às regiões autónomas será feita por decreto das respectivas assembleias regionais, com as adaptações impostas pela especificidade regional.

Importa, assim, estender o regime em causa à Região, considerando devidamente as particularidades próprias dos municípios dos Açores.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. — O regime do Decreto-Lei nº. 77/84, de 8 de Março, aplica-se à Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artº. 2º. — 1 — As competências previstas na alínea c), nos nºs. 2 e 3 da alínea d), na alínea e) e na alínea g) do artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 77/84, de 8 de Março, serão exercidas pela administração regional autónoma, sem prejuízo de futuramente poderem vir a ser exercidas pelos municípios, nos termos do artigo 12º. do referido diploma legal.

2 — A competência prevista no nº. 1 da alínea b) do artigo 8º. será exercida pelos municípios em cooperação técnica e financeira com a administração regional autónoma, de acordo com o preceituado na lei das finanças locais.

.../...



Artº. 3º. — É da competência dos municípios a construção de sedes para as juntas de freguesia, bem como a reparação e conservação dos estabelecimentos do ensino primário.

Artº. 4º. — É da competência das juntas de freguesia garantir a manutenção e o funcionamento dos cemitérios das áreas rurais.

Artº. 5º. — As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 77/84, de 8 de Março, ao Governo da República ou aos seus serviços, consideram-se reportadas e serão exercidas, na Região, pelo Governo Regional através dos seus departamentos.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 12 de Setembro de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

Álvaro Monjardino